LEI N° 4.448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"Reconhece a Educação Ambiental como temática relevante no ensino e da outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8°, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° A Educação Ambiental fica reconhecida como temática de relevância a ser trabalhada na rede municipal de ensino, a teor do disposto no inciso VI, do § 1°, do art. 225, da Constituição da República.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de setembro de 2022.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano